

Secretaria da Fazenda – SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131/2018-SRE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o anexo I da Instrução Normativa 013/2014-SRE, que estabelece os valores a serem considerados como base de cálculo para efeito de pagamento do ICMS devido por substituição tributária pelas operações posteriores com cerveja, chope, refrigerante e bebida energética e isotônica.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 441, e no art. 40, § 1º, do Anexo VIII, todos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A tabela do Anexo I da Instrução Normativa nº 013/2014-SAT, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Código no PCMS	Código Barras	Fabricante	Descrição dos Produto Incluídos/Alterados	PMPF ATUAL
15931	7898377690121	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Black Princess Weizen - GRF 600 ml	10,21
15932	7898377690008	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Black Princess Blond Ale - GRF 600 ml	10,21
15933	7898377690084	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Black Princess Backtotheredlager - GRF 600 ml	10,21
15934	7898377690046	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Black Princess Hop Ipa - GRF 600 ml	10,21
15911	7896520029101	Imperial	Refrigerante Pitchula Uva - DVP 250 ml	1,20
15935	7897184000130	Mineiro	Refrigerante Mineiro Guaraná Zero - Pet 250 ml	1,34
15936	7897184000956	Mineiro	Refrigerante Mineiro Guaraná Zero Açucar - Lata 269 ml	1,49
15951	7897184000963	Mineiro	Refrigerante Mineiro Guaraná Zero - Pet 1500 ml	2,49

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil posterior à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
 Superintendente Executivo da Receita Estadual

Obs: Os anexos I e II da IN 013/2014-SRE Pauta Fiscal de Bebidas(Consolidada), com as devidas inclusões constantes desta Instrução Normativa, encontram-se disponíveis no site: <http://www.sefaz.go.gov.br>

Protocolo 59353

PORTARIA Nº 015 /2018-SUPEX

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e nos termos do Parágrafo único do art. 2º, da Lei n.º 15.150, de 19 de abril de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 16.769/09, de 16 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 201411129005025/204-01 e ademais;

Considerando o que consta na Instrução Técnica nº 4434/2017, Despacho nº 1242/2017-TCE, no Processo n.º 201411129005025/204-01.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº 187/2014-GSF, que CONCEDEU Aposentadoria Voluntária, a ANTÔNIO BRITO COSTA, CPF nº. 003.633.591-68, na condição de serventário da justiça, onde se lê: nos termos do art. 2, inciso II, alínea "a", da Lei 10.150, e art. 17 da Lei nº 10.150/86, leia-se: art. 17 da Lei nº 15.150/2005 e arts. 18 e 19 da Lei nº 10.150/86, mantendo os demais atos.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

Glaucus Moreira Nascimento e Silva
 Superintendente Executivo
 (Portaria de delegação nº 165/2017 - GSF)

Protocolo 59396

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 337/2018

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008. Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de: